



**Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome**

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CONJUNTA CNAS/CONANDA Nº 1, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária.

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS)** e o **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA)**, nos usos de suas atribuições estabelecidas, respectivamente, no art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, e tendo em vista o disposto no art. 227 da Constituição Federal do Brasil de 1988, nos arts. 19, 86 e 260, § 1º da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, e no art. 2º da Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária - PNCFC, de caráter orientador, com o objetivo de nortear aprimoramentos no Sistema de Garantia de Direitos (SGD), para a proteção do direito de crianças, adolescentes e jovens à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. O Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária terá vigência de 10 (dez) anos.

Art. 2º O PNCFC com vigência de 2025 a 2035 – PNCFC 2025, [aprovado nos termos desta Resolução e do Anexo](#), terá como eixos temáticos:

- I - Eixo 1. Políticas de Promoção da Convivência Familiar e Comunitária e de Prevenção;
- II - Identificação e Intervenção Precoce em Situações de Vulnerabilidade e Risco Social;
- III - Eixo 2. Acesso e Qualidade dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;
- IV - Eixo 3. Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora e Novas Modalidades de Acolhimento Conjunto;
- V - Eixo 4. Reintegração Familiar;
- VI - Eixo 5. Adoção Legal, Segura e Centrada no Superior Interesse da Criança e do Adolescente;
- e
- VII - Eixo 6. Adolescentes e Jovens Egressos de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Art. 3º O Plano de Ação do PNCFC 2025 reúne ações programáticas e estratégias recomendadas para subsidiar a definição de prioridades e o planejamento no período de 2025 a 2035.

Art. 4º O CNAS e o CONANDA deverão adotar medidas, no âmbito de suas competências, para ampla divulgação do PNCFC 2025.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE CARVALHO ROCHA

Presidente em Exercício do Conselho Nacional de Assistência Social

FÁBIO MEIRELLES

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente